



Coelho

## CONTRATO-PROGRAMA

### DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Considerando as atribuições e competências das Autarquias locais consagradas na Constituição da República, bem como na Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, alterada pelas Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e demais legislação avulsa;-----

Considerando que as Autarquias locais levam a efeito diversos atos na prossecução do interesse público que se repercutem nas mais diversas áreas da vida das populações que servem;-----

Considerando que, no âmbito do estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza, entre outras, cultural, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

Considerando que, nos termos do estabelecido na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município;-----

A Câmara Municipal de Vila do Porto, por deliberação tomada na sua reunião realizada a 1 fevereiro de 2021, decidiu apoiar Associação Basquetebol da Ilha de Santa Maria para concretização do seu Plano de Atividades, pelo que é celebrado o presente contrato-programa, ENTRE:-----

----- MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, NIPC 512 063 770, representado no ato por Carlos Henrique Lopes Rodrigues na qualidade de Presidente do Município de Vila do Porto, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,-----

E-----  
Associação Basquetebol da Ilha de Santa Maria com sede em Avenida Santa Maria – apart. nº 82, 9580-909 Vila Porto NIPC 512051496 representado/a no ato por Luísa Maria Costa Coelho Vogal da Direção da Associação de Basquetebol da Ilha de Santa Maria e adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE.-----

É celebrado, ao abrigo do artigo 8.º, das NORMAS INTERNAS DE APOIO Á ATIVIDADE DESPORTIVA, adiante abreviadas NAAD, aprovadas em reunião de Câmara Municipal e em Assembleia Municipal, o presente **CONTRATO-PROGRAMA DE APOIO Á ATIVIDADE DESPORTIVA**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

PRESIDÊNCIA

*2021*

**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**  
**OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição do apoio financeiro ao SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com o articulado nas NAAD, de forma a que o mesmo possa concretizar o seu Plano de Atividades.-----

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**  
**COMPARTIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**

1. Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto concede um apoio total previsível de

**6.936,00** €, ( **seis mil novecentos e trinta e seis euros** ) assim distribuído:-----

- a) Ao abrigo do artigo 11.º das NAAD, **4.660,00** €, -----
- b) Ao abrigo do artigo 15.º das NAAD, **536,00** €, -----
- c) Ao abrigo do artigo 20.º das NAAD, **390,00** €, -----
- d) Ao abrigo do artigo 23.º das NAAD, **1.350,00** €, **para apoio ao pagamento de 50% do Contrato de Arrendamento da Sede.**-----

2. O apoio é atribuído em três tranches, distribuídas da seguinte forma:-----

- a) A primeira, no valor de 50% **3.468,00** €, após a assinatura do contrato-programa;-----
- b) A segunda, no valor de 20% **1.387,20** €, até 30 de junho;-----
- c) A terceira, no valor de 30% **2.081,80** €, após receção do Relatório de Atividades;-----

3. Se da análise do Relatório se verificarem alterações relativamente à atividade planeada e à atividade realizada serão efetuados os respetivos acertos financeiros na atribuição da terceira tranche.-----

4. Ao valor final da verba apurado será ainda efetuado um acerto relativo ao cumprimento das condições abaixo discriminadas, nomeadamente:-----

- a) Participar, se solicitada e dentro da sua área de intervenção, em 3 eventos organizados pelo Município, o qual corresponderá a 7,5% do valor total da última tranche, sendo que por cada evento que não participe é descontado 2,5% do valor total da última tranche e caso não seja convocada a participar recebe o total dos 7,5% correspondentes a este item;-----
- b) Cumprir na organização dos seus eventos a estratégia ambiental municipal de eliminação dos plásticos descartáveis e correto acondicionamento dos resíduos, bem como a sua efetiva separação nos ecopontos corretos, o qual corresponderá a 17,5% do valor total da última tranche;-----
- c) Organizar eventos que não se sobreponham aos organizados pelo Município, o qual corresponderá a 5% do valor total da última tranche.-----

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**  
**DEVERES DA ASSOCIAÇÃO**

1. Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do segundo outorgante:-----

- a) Realizar a atividade apresentada no respetivo Plano de Atividades;-----
- b) Entregar o Relatório de Atividades, tendo como prazo limite o dia 15 de Outubro de **2021** -----
- c) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo primeiro outorgante que respeitem à execução do

PRESIDÊNCIA

presente contrato-programa;-----

- d) Dar a conhecer aos/às seus/as associados/as, dirigentes, atletas e encarregados/as de educação, a celebração deste contrato-programa;-----
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação, o apoio do Município de Vila do Porto.-----
2. Constitui motivo de anulação do contrato as falsas declarações, que implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.-----

#### CLÁUSULA 4.ª

#### COMBATE À VIOLÊNCIA, À DOPAGEM, À CORRUPÇÃO, AO RACISMO, À XENOFOBIA E A TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO ASSOCIADAS AO DESPORTO

O não cumprimento pelo segundo outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, a legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da participação financeira.-----

#### CLÁUSULA 5.ª

#### ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA

Cabe ao Primeiro Outorgante monitorizar a execução do presente contrato-programa com exatidão, podendo para o efeito realizar ou mandar realizar ações de fiscalização e controlo financeiro, inquéritos ou sindicâncias e/ou determinar a realização de auditorias externas.-

#### CLÁUSULA 6.ª

#### RESOLUÇÃO DE CASOS OMISSOS

Em tudo o que for omissos no presente documento serão observadas as NAAD e, em caso necessário, serão submetidas a reunião de Câmara para decisão.-----

#### CLÁUSULA 7.ª

#### PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO-PROGRAMA

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021

Vila do Porto, 3 de fevereiro de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

*Carlos Henrique Lopes Rodrigues*

O SEGUNDO OUTORGANTE

O/A VOGAL DA DIREÇÃO DO ABSMA

*Luísa Maria Costa Coelho*

*Luísa Maria Costa Coelho*

PRESIDÊNCIA